

Tabela P - Países

1. Os códigos relativos à informação desagregada por país deverão corresponder à **Norma Internacional ISO 3166: 1993 a três dígitos (Alpha-3 code)**.
2. Para os organismos internacionais deverão ser utilizados os códigos consagrados na tabela de países relativa ao reporte para o Banco de Portugal no âmbito das operações com o exterior e que consta do Anexo à Instrução nº 1/96 (BNP nº 1 de 17/06/96), podendo ainda ser utilizado o código AAB relativo a “Outros Organismos Internacionais”.
3. De modo a responder adequadamente aos requisitos estatísticos, as instituições deverão determinar o país de residência da contraparte de cada operação, utilizando os códigos indicados. Opcionalmente poderá ser utilizado o código XAL relativo a "Países e territórios não especificados". No entanto, este código deverá ser utilizado apenas como último recurso. Desta forma, o montante afecto a "Países e territórios não especificados" não poderá exceder 1 milhão de contos nem ultrapassar 0,5 % do total de responsabilidades ou disponibilidades face ao exterior caso se trate de uma operação do passivo ou activo, respectivamente.